

**AO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG,**  
SUA EXA. SR. PREFEITO MUNICIPAL,  
Ilmo. Sr. **PREGOEIRO** e Membros da Comissão Permanente de  
Licitações,

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

**- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2022 -**  
**- PREGÃO N.º 071/2022 -**

Com a intenção de participar do processo licitatório em epígrafe, a **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº: 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2300, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, serve-se da presente para apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelas razões de direito a seguir:

**- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS -**

**- DO SIGNIFICADO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO -**

Prezado(a) Pregoeiro(a), o edital deve melhor definir o conceito do jornal de grande circulação em nível Estadual.

Não há circulação e abrangência. Como saber se o jornal a ser indicado é suficiente a atender os anseios da Administração Pública?

A própria lei distingue jornais diários de grande circulação no Estado, dos jornais locais e jornais regionais. Assim, para evitar confusão entre os veículos de comunicação é de salutar importância a definição objetiva dos característicos de jornal de grande circulação no Estado de Minas.

**IMPORTANTE QUE O JORNAL TENHA EDIÇÕES DIÁRIAS EM MINAS GERAIS.**

Na ausência de definição em lei, cabe ao Poder Público delinear o significado e alcance do jornal de grande circulação a nível estadual. Sobre o tema já decidiu o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, verbis:

*“Como se pode perceber, a finalidade da publicação no jornal de grande circulação é distinta daquela referente à publicação na Imprensa Oficial: enquanto a publicação na Imprensa Oficial visa a conferir eficácia e viabilizar controle sobre os atos da Administração, a publicação no jornal de grande circulação tem como fim ampliar a margem de alcance dos potenciais interessados, contudo, acaso não exista regulamentação acerca do tema, deverá o Executivo urgentemente definir o que seria considerado licitação de vulto, conceito capaz de atender a necessidade de publicação em jornal de grande circulação.”*

(Parecer TCM-BA - PROCESSO Nº 04185-17, PARECER Nº 0219-17,  
M.M.S. Nº037-17).

Desta feita, DEVE o órgão licitante definir as características do jornal de grande circulação com o fim de tornar objetivo o julgamento das propostas.

**- DA MELHOR SELEÇÃO DE FUTUROS CONTRATADOS -**  
**- Qualificação Econômico-financeira -**

A Lei Federal 8.666/93 POSSIBILITA QUE OS ÓRGÃOS CONTRATANTES TENHAM SEGURANÇA ACERCA DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA das contratações, isso se dá através de exigências editalícias que visam afastar os ditos "AVENTUREIROS" do certame.

É, portanto, necessária inclusão de requisitos de participação e habilitação suficientes a equilibrar a disputa, evitando a participação de sociedades empresárias despreparadas e desprovidas de estrutura administrativo-financeira, quais sejam:

1 apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrativos contábeis do último exercício, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial;

2 que o balanço patrimonial seja acompanhado dos cálculos de índices de liquidez sempre superiores a 1 (um).

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações.

O artigo 31 da Lei de Licitações, que trata da qualificação econômico-financeira, determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

No mesmo sentido caminham as decisões do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG):

DENÚNCIA. FUNDAÇÃO CULTURAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA E SHOW PIROTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE DIVISÃO DO OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

[...]

3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31 , I , da Lei n. 8.666 /93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação. (TCE-MG - DEN: 911600, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/05/2018, Data de Publicação: 15/06/2018)

Reparem, na decisão acima, que o TCE/MG estende a exigência de balanço patrimonial às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), de tal sorte que a Administração Pública mostrará zelo na seleção não só do menor preço, mas também do concorrente melhor estruturado econômica e financeiramente.



**- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS -**

Diante de todo exposto, a IMPUGNANTE, repisa-se, com o franco intuito de contribuir com a boa contratação, pede pelo recebimento, processamento e julgamento da presente impugnação e requer:

- 1 Seja suspenso o certame e ordenada nova abertura, porém, com a clara definição do jornal de grande circulação no Estado almejado por esta administração;
- 2 Seja promovida a alteração do edital para exigir dos licitantes a apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrativos contábeis do último exercício, devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial, DEVENDO SER EXIGIDO, AINDA, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apto a comprovar a experiência anterior da concorrente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Itacambira, 23 de janeiro de  
2023

RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP  
BRAULIO CLAUDINO DA SILVA – Sócio Administrador  
CPF 935442868-15 – Jornalista DRT n. 19.832/MG

